



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 17016-0/2012
INTERESSADOS : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – AGE COPA
: SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 4.118/2011 (julgamento das contas anuais de 2010 da então AGE COPA), com a finalidade de apurar os responsáveis e realizar as medidas necessárias para que o valor pago indevidamente à empresa SISAN Engenharia Ltda, em decorrência do Contrato 1/2010, fosse restituído aos cofres do erário.

A Comissão de Tomada de Contas concluiu (fls. 385 a 390-TCE-MT) que houve dano ao erário causado pela empresa SISAN Engenharia Ltda, a qual deverá corrigir as irregularidades constatadas, ressarcindo os valores indevidamente recebidos, e que o engenheiro Robson Dárcio de Souza, fiscal do contrato, não se atentou aos procedimentos administrativos necessários para evitar o dano ocorrido.

A Auditoria-Geral do Estado proferiu o Parecer 775/2012 (fls. 392 a 400-TCE-MT), em que recomendou a verificação do valor correto e atualizado do dano, a notificação da empresa para proceder o ressarcimento e a abertura de processo administrativo em desfavor dos envolvidos.

Os autos foram remetidos a este Tribunal e a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 416 a 423-TCE-MT) sugeriu a devolução do processo ao remetente para cumprir a recomendação da Auditoria-Geral do Estado, no sentido de esgotar a via administrativa antes de encerrar o procedimento de Tomada de Contas.

Solicitou-se parecer ao Ministério Público de Contas, o qual manifestou-se, através do Pedido de Diligência 104/2012 (fls. 425 a 430-TCE-



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

MT), subscrito pelo procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, pela devolução dos autos ao órgão de origem, nos termos propostos pela equipe técnica.

Ato contínuo, proferi a decisão de fls. 431/432-TCE-MT, reconhecendo a necessidade de esgotamento da via administrativa e determinando o envio de cópia digital dos autos à SECOPA, a fim de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

O secretário da SECOPA, Sr. Maurício Souza Guimarães, foi devidamente notificado da decisão (ofício 1572/2012 – fl. 433-TCE-MT) e adotou as providências necessárias, encaminhando a conclusão final a este Tribunal através do protocolo 68764/2013 (fls. 436 a 455-TCE-MT).

Em última análise (fls. 457/458-TCE-MT), a Secex de Obras e Serviços de Engenharia reconheceu que os valores foram restituídos aos cofres públicos pela empresa SISOEN Engenharia Ltda, assim como houve abertura de procedimento disciplinar em face dos responsáveis, tendo o procedimento de Tomada de Contas atingido a sua finalidade.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 460/2013 (fls. 460 a 463-TCE), subscrito pelo procurador-geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior opinou pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.